



CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO DE VERTENTES

Rua Dr. Emídio Cavalcanti, 97, Centro – CEP: 55.770-000

Fone/Fax: (81) 3734.1156 / 3734.1109 / 3734.1040

E-mail: controleinterno.vertentes.pe@gmail.com

ESTADO DE PERNAMBUCO



Documento Assinado Digitalmente por: JULIANA EUNICE ALVES DE OLIVEIRA, ROMERO LEAL FERREIRA
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8a0d2c89-93b4-4b16-8590-fe7dffa98d9e

ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

PARECER

Em atendimento à exigência do item 53, do Anexo I, da Resolução TC nº 190/2022, no que se refere às contas prestadas pelo Prefeito do Município de Vertentes, nos termos do artigo 71, I, da Constituição Federal, relativas ao exercício de 2022, notadamente no que respeita ao cumprimento das disposições constitucionais e legais relativas à forma e ao conteúdo dos demonstrativos e demais documentos apresentados, foi possível observar que:

1. A prestação de contas foi elaborada com observância dos parâmetros da mencionada Resolução, tendo os demonstrativos contábeis e de gestão fiscal de acordo com os modelos e orientações definidos pela Lei Federal nº. 4.320/1964, pela Secretaria do Tesouro Nacional e decisões emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
2. A aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento de ensino representou um montante equivalente a **36,48%** da receita resultante de impostos, atendendo ao disposto no *caput* do artigo 212 da Constituição Federal/88;
3. Quanto ao VAAT (Valor Aluno Ano Total) a nova Lei do Fundeb (Lei 14.113/2020) estabelece no art. 27 o percentual mínimo de 15% da receita do VAAT para aplicação em despesas de Capital na rede de ensino, o município aplicou **39,02%**. O art. 28 estabelece o percentual mínimo de 50% de aplicação da receita do VAAT em despesas vinculadas ao ensino infantil, o percentual alcançado foi de **65,77%**.
4. Os recursos aplicados na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica representaram um montante de **70,04%** da receita resultante de impostos, atendendo ao art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020;
5. O montante aplicado nas ações e serviços públicos de saúde totalizaram **23,34%** dos impostos de que trata e dos recursos o art. 2º da LC 141/12;
6. Referente ao repasse de duodécimo o valor foi de **R\$ 2.386.743,48 (Dois milhões, trezentos e oitenta e seis mil, setecentos e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos)** repassado segundo o limite constitucional, de acordo



CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO DE VERTENTES

Rua Dr. Emídio Cavalcanti, 97, Centro – CEP: 55.770-000

Fone/Fax: (81) 3734.1156 / 3734.1109 / 3734.1040

E-mail: controleinterno.vertentes.pe@gmail.com

ESTADO DE PERNAMBUCO



Documento Assinado Digitalmente por: JULIANA EUNICE ALVES DE OLIVEIRA, ROMERO LEAL FERREIRA
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8a0d2c89-93b4-4b16-8590-fe7d4aa98d9e

com o art. 29-A da CF/88. Além deste valor, foi repassado **R\$ 15.756,00 (Quinze mil, setecentos e cinquenta e seis reais)** para pagamento de inativos;

7. Com relação à despesa com pessoal durante o exercício, o gasto foi de **49,77%** da receita corrente líquida, correspondente ao artigo 20, inciso III da Lei Complementar n.º 101/00;

8. A dívida consolidada líquida ao final de 2022 é “ZERO”, pois a disponibilidade bruta de caixa menos os restos a pagar processados e depósitos restituíveis (R\$ 17.540.109,43 – 1.261.586,57 – 174.290,54 = 16.104.232,32) supera o valor da dívida consolidada (R\$ 5.965.306,82).

É relevante ressaltar que a Lei de Responsabilidade Fiscal conferiu ao Senado Federal a competência para estabelecer o limite quanto à Dívida Consolidada Líquida de obediência obrigatória pelo Município. Por meio da Resolução nº 40 de 2001, o Senado fixou o limite máximo de endividamento em 1,2 vezes (ou seja 120%) da Receita Corrente Líquida (RCL).

Levando em consideração a obrigatoriedade conforme determina a legislação, quanto aos limites constitucionais mínimos de investimentos públicos, que são de 25% em educação, 70% do FUNDEB no Magistério e 15% em saúde, verificou-se que teve um superávit de investimentos de 8,34% em saúde; 11,48% em aplicação de ensino e 0,04% no FUNDEB 70%. Quanto à despesa com pessoal onde o limite de alerta é de 48,60, durante o exercício o percentual gasto foi de 49,77% da receita corrente líquida, não ultrapassando o limite prudencial que é de 51,30%.

9. Referente a realização de operação de crédito, foi contratado junto à Caixa Econômica Federal o FINISA (Financiamento à Infraestrutura e Saneamento) que tem por objetivo investimentos (despesa de capital) no município, a supracitada operação consta registrada no passivo do município e conseqüentemente compõe a dívida consolidada demonstrada no anexo II do Relatório de Gestão Fiscal do município.

Vertentes, 14 de fevereiro de 2023.

MARIANE NASCIMENTO
DOS ANJOS
LEAL:07916667436

Assinado de forma digital
por MARIANE NASCIMENTO
DOS ANJOS
LEAL:07916667436

Mariane Nascimento dos Anjos
Controladora Geral de Controle Interno